

**EMENDA AO Nº DE 2011.  
(Ao PLC 30 DE 2011)**

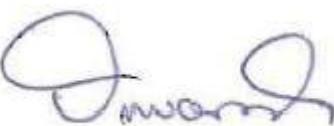
**Inclua-se o § 4º do Art. 32 do PLS 30/2011, com a seguinte redação:**

‘‘§ 4º O PMFS será submetido a vistorias técnicas para fiscalizar as operações e as atividades desenvolvidas na área de manejo. ’’

**Justificativa**

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo assegurar a preservação ambiental de forma mais efetiva, uma vez que o meio ambiente ecologicamente equilibrado além de ser uma garantia constitucionalmente prevista é uma questão de sobrevivência para toda a humanidade, devendo desta forma, ser elaborada uma legislação adequada e atual para ter sua vigência assegurada sem prejudicar o desenvolvimento sustentável das atividades econômicas em território brasileiro.

**Sala Comissão, 18 de novembro de 2011.**



Senadora Vanessa Grazziotin